

IAS 16**Imobilizado**

Em abril de 2001, o Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (Conselho) adotou a *IAS 16 – Imobilizado*, que foi originalmente emitida pelo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade em dezembro de 1993. A *IAS 16 - Imobilizado* substituiu a *IAS 16 - Contabilização do Imobilizado* (emitida em março de 1982). A *IAS 16*, emitida em março de 1982, também substituiu algumas partes da *IAS 4 - Depreciação Contábil*, aprovada em novembro de 1975.

Em dezembro de 2003, o Conselho emitiu a *IAS 16* revisada, como parte de sua agenda inicial de projetos técnicos. A Norma revisada também substituiu a orientação em três Interpretações (*SIC-6 – Custos de Modificação em Software Existente*, *SIC-14 – Imobilizado - Compensação por Redução ao Valor Recuperável ou Perda de Itens* e *SIC-23 – Imobilizado – Custos Relevantes de Inspeção ou Reforma*).

Em maio de 2014, o Conselho alterou a *IAS 16* para proibir o uso de um método de depreciação baseado em receita.

Em junho de 2014, o Conselho alterou o alcance da *IAS 16* para incluir plantas produtoras relacionadas à atividade agrícola.

Em maio de 2017, quando a *IFRS 17 – Contratos de Seguro* foi emitida, ela alterou os requisitos de mensuração subsequente na *IAS 16* ao permitir que as entidades escolhessem mensurar propriedades ocupadas pelo proprietário em circunstâncias específicas como se fossem propriedades para investimento mensuradas ao valor justo por meio do resultado aplicando a *IAS 40 – Propriedade para Investimento*.

Em maio de 2020, o Conselho emitiu *Imobilizado: Valores Recebidos Antes do Uso Pretendido* (Alterações à *IAS 16*) que proíbe uma empresa de deduzir do custo do imobilizado os valores recebidos da venda de itens produzidos enquanto a empresa está preparando o ativo para o uso pretendido. Em vez disso, a empresa reconhecerá esses recebimentos como receitas e os seus respectivos custos no lucro ou prejuízo.

Outras Normas introduziram pequenas alterações decorrentes à *IAS 16*. Elas incluem a *IFRS 13 – Mensurações do Valor Justo* (emitida em maio de 2011), *Melhorias Anuais às IFRS Ciclo 2009–2011* (emitida em maio de 2012), *Melhorias Anuais às IFRS Ciclo 2010–2012* (emitida em dezembro de 2013), a *IFRS 15 – Receita de Contratos com Clientes* (emitida em maio de 2014) e, *IFRS 16 – Arrendamentos* (emitida em janeiro de 2016) e *Alterações a Referências à Estrutura Conceitual nas Normas IFRS* (emitida em março de 2018).

CONTEÚDO

do parágrafo

NORMA INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE IAS 16 – IMOBILIZADO

OBJETIVO	1
ALCANCE	2
DEFINIÇÕES	6
RECONHECIMENTO	7
Custos iniciais	11
Custos subsequentes	12
MENSURAÇÃO NO RECONHECIMENTO	15
Elementos de custo	16
Mensuração de custo	23
MENSURAÇÃO APÓS O RECONHECIMENTO	29
Método de custo	30
Método de reavaliação	31
Depreciação	43
Redução ao valor recuperável	63
Compensação por redução ao valor recuperável	65
DESRECONHECIMENTO	67
DIVULGAÇÃO	73
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	80
DATA DE VIGÊNCIA	81
REVOGAÇÃO DE OUTROS PRONUNCIAMENTOS	82

APÊNDICE

Alterações a outros pronunciamentos

APROVAÇÃO PELO CONSELHO DA IAS 16 EMITIDA EM DEZEMBRO DE 2003

APROVAÇÃO PELO CONSELHO DE ALTERAÇÕES À IAS 16:

Esclarecimento dos Métodos Aceitáveis de Depreciação e Amortização (Alterações à IAS 16 e à IAS 38) Emitida em maio de 2014*Agricultura: Plantas Produtoras* (Alterações à IAS 16 e à IAS 41) Emitida em junho de 2014APROVAÇÃO PELO CONSELHO DE *Imobilizado – Valores Recebidos Antes do Uso Pretendido* (Alterações à IAS 16) Emitido em maio de 2020

PARA A BASE PARA CONCLUSÕES, CONSULTE A PARTE C DESTA EDIÇÃO
--

BASE PARA CONCLUSÕES

OPINIÕES DIVERGENTES

A Norma Internacional de Contabilidade *IAS 16 – Imobilizado (IAS 16)* é definida nos parágrafos 1–83 e no Apêndice. Todos os parágrafos têm igual importância, mas mantêm o formato da Norma do *IASC* quando adotada pelo *IASB*. A *IAS 16* deve ser lida no contexto de seu objetivo e da Base para Conclusões, do *Prefácio às Normas IFRS* e da *Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro*. A *IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros* fornece uma base para seleção e aplicação das políticas contábeis na ausência de orientação explícita.

Norma Internacional de Contabilidade IAS 16 – Imobilizado

Objetivo

- 1 O objetivo desta Norma é prescrever um tratamento contábil para o imobilizado, de modo que os usuários das demonstrações financeiras possam discernir informações sobre o investimento de uma entidade em imobilizado e as mudanças nesse investimento. As principais questões na contabilização do imobilizado são o reconhecimento de ativos, a determinação de seus valores contábeis e os encargos de depreciação e perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação a eles.

Alcance

- 2 **Esta Norma será aplicada na contabilização do imobilizado, exceto quando outra Norma exigir ou permitir um tratamento contábil diferente.**
- 3 Esta Norma não se aplica a:
- (a) imobilizado classificado como mantido para a venda, de acordo com a *IFRS 5 – Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas*;
 - (b) ativos biológicos relacionados à atividade agrícola, exceto plantas produtoras (*vide IAS 41 – Agricultura*). Esta Norma se aplica a plantas produtoras, mas não se aplica aos produtos em plantas produtoras.
 - (c) reconhecimento e mensuração de ativos de exploração e avaliação (*vide IFRS 6 – Exploração e Avaliação de Recursos Minerais*).
 - (d) direitos minerais e reservas minerais como, por exemplo, petróleo, gás natural e recursos não renováveis similares.
- Entretanto, esta Norma se aplica a imobilizado usado para desenvolver ou manter os ativos descritos em (b)–(d).
- 4 [Excluído]
- 5 Uma entidade que utiliza o método de custo para propriedades para investimento, de acordo com a *IAS 40 – Propriedades para Investimento*, utilizará o método de custo desta Norma para uma propriedade para investimento própria.

Definições

- 6 Os seguintes termos são usados nesta Norma com os significados especificados:
- Uma planta produtora é uma planta viva que:**
- (a) é utilizado na produção ou fornecimento de produtos agrícolas;
 - (b) espera-se que gere produtos por mais de um período; e
 - (c) possui uma probabilidade remota de ser vendido como produto agrícola, exceto em relação a vendas ocasionais de resíduo orgânico.
- (Os parágrafos 5A–5B da *IAS 41* desenvolvem esta definição de planta produtora.)
- Valor Contábil** é o valor pelo qual um ativo é reconhecido após deduzir-se qualquer depreciação (amortização) acumulada e perdas acumuladas por redução ao seu valor recuperável.
- Custo** é o valor de caixa ou equivalentes de caixa pago ou o valor justo de outra contrapartida dada para a aquisição de um ativo no momento de sua aquisição ou construção ou, quando aplicável, o valor atribuído a esse ativo quando inicialmente reconhecido de acordo com os requisitos específicos de outras *IFRS*, por exemplo, a *IFRS 2 – Pagamento Baseado em Ações*.
- Valor depreciável** é o custo de um ativo, ou outro montante que substitua o custo (nas demonstrações financeiras), menos o seu valor residual.
- Depreciação** é a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo de sua vida útil.

Valor específico da entidade é o valor presente dos fluxos de caixa que uma entidade espera obter do uso contínuo de um ativo e de sua alienação ao final de sua vida útil, ou que espera incorrer ao liquidar um passivo.

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração. (Vide IFRS 13 – Mensuração do Valor Justo.)

Uma **perda por redução ao valor recuperável de ativos** é o valor pelo qual o valor contábil de um ativo excede o seu valor recuperável.

Imobilizado são itens tangíveis que:

- (a) são mantidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para aluguel a terceiros ou para fins administrativos; e
- (b) espera-se que sejam usados durante mais de um período.

Valor recuperável é o maior valor entre o valor justo de um ativo menos os custos de alienação e seu valor em uso.

Valor residual de um ativo é o valor estimado que uma entidade obteria presentemente a partir da alienação de um ativo, após deduzir os custos estimados de alienação, se o ativo já tivesse a idade e estivesse na condição esperada no final de sua vida útil.

Vida útil significa:

- (a) o período ao longo do qual se espera que um ativo esteja disponível para uso por uma entidade; ou
- (b) o número de unidades de produção ou de unidades similares que se espera que seja obtido do ativo por uma entidade.

Reconhecimento

- 7 O custo de um item do imobilizado será reconhecido como um ativo se, e apenas se:
- (a) for provável que os benefícios econômicos futuros associados ao item fluirão para a entidade; e
 - (b) o custo do item puder ser mensurado de forma confiável.
- 8 Itens como peças de reposição, equipamentos de reserva e os equipamentos de serviço são reconhecidos de acordo com esta IFRS quando atendem à definição de imobilizado. De outro modo, tais itens são classificados como estoque.
- 9 Esta Norma não prescreve a unidade de medida para reconhecimento, ou seja, o que constitui um item do imobilizado. Assim, é necessário julgamento na aplicação dos critérios de reconhecimento às circunstâncias específicas de uma entidade. Pode ser apropriado agregar itens individualmente insignificantes, tais como moldes, ferramentas e matrizes, e aplicar os critérios ao valor agregado.
- 10 Uma entidade avalia, de acordo com este princípio do reconhecimento, todos os seus custos do imobilizado no momento em que forem incorridos. Esses custos incluem custos incorridos inicialmente para adquirir ou construir um item do imobilizado e custos incorridos subsequentemente para adicionar, substituir ou restaurar esse item. O custo de um item do imobilizado pode incluir custos incorridos relativos a arrendamentos de ativos que são usados para construir, acrescentar, substituir uma parte ou assistência técnica de um item do imobilizado, tais como depreciação de direitos de uso de ativos.

Custos iniciais

- 11 Os itens do imobilizado podem ser adquiridos por motivos ambientais ou de segurança. A aquisição desse imobilizado, embora não diretamente aumentando os benefícios econômicos futuros de qualquer item particular do imobilizado existente, pode ser necessária para que uma entidade tenha os benefícios econômicos futuros de outros ativos. Esses itens do imobilizado qualificam-se para reconhecimento como ativos, porque permitem que uma entidade obtenha benefícios econômicos futuros dos ativos relacionados, excedendo o que poderia ser obtido, caso esses itens não fossem adquiridos. Por exemplo, um fabricante de produtos químicos pode instalar novos processos de manuseio químico para cumprir requisitos ambientais para a produção e armazenamento de produtos químicos perigosos; as respectivas melhorias na fábrica são reconhecidas como ativos, pois, sem elas, a entidade é incapaz de fabricar e vender os produtos químicos.

Entretanto, o valor contábil resultante desses ativos e dos ativos correspondentes é revisado quanto à redução ao valor recuperável, de acordo com a IAS 36 – *Redução ao Valor Recuperável de Ativos*.

Custos subsequentes

- 12 De acordo com o princípio de reconhecimento no parágrafo 7, uma entidade não reconhece no valor contábil de um item do imobilizado os custos dos serviços diários do item. Em vez disso, esses custos são reconhecidos em lucro ou prejuízo quando incorridos. Os custos dos serviços diários são principalmente os custos de mão de obra e material de consumo e podem incluir os custos de peças pequenas. A finalidade desses gastos é frequentemente descrita como para “reparos e manutenção” do item do imobilizado.
- 13 Partes de alguns itens do imobilizado podem exigir substituição. Por exemplo, um forno pode exigir um novo revestimento após um número específico de horas de uso, ou os interiores de aeronaves como, por exemplo, assentos e cozinhas de bordo, podem exigir substituição diversas vezes durante a vida útil da estrutura da aeronave. Itens do imobilizado também podem ser adquiridos para substituições menos frequentes e recorrentes como, por exemplo, a substituição das paredes interiores de um prédio ou para fazer uma substituição não recorrente. De acordo com o princípio do reconhecimento no parágrafo 7, uma entidade reconhece, no valor contábil de um item do imobilizado, o custo da substituição de parte desse item, quando esse custo é incorrido, se os critérios de reconhecimento forem atendidos. O valor contábil dessas partes que forem substituídas é desreconhecido, de acordo com as disposições de desreconhecimento desta Norma (*vide* parágrafos 67–72).
- 14 Uma condição de continuidade de operação de um item do imobilizado (por exemplo, uma aeronave) pode ser a realização de inspeções regulares de grande porte, em busca de falhas, independentemente de as partes do item serem substituídas. Quando uma inspeção de grande porte é realizada, seu custo é reconhecido no valor contábil do item do imobilizado como substituição, se os critérios de reconhecimento forem atendidos. Qualquer valor contábil remanescente do custo da inspeção anterior (em oposição às partes físicas) é desreconhecido. Isso ocorre independentemente de o custo da inspeção anterior ter sido identificado na transação em que o item foi adquirido ou construído. Se necessário, o custo estimado de uma inspeção similar no futuro pode ser utilizado como uma indicação de qual era o custo do componente de inspeção existente, quando o item foi adquirido ou construído.

Mensuração no reconhecimento

- 15 **Um item do imobilizado que se qualifica para reconhecimento como ativo será mensurado pelo seu custo.**

Elementos de custo

- 16 O custo de um item do imobilizado compreende:
- seu preço de compra, inclusive tarifas de importação e impostos não recuperáveis sobre compras, após deduzir os descontos comerciais e rebates.
 - quaisquer custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessários, para que seja capaz de operar da forma pretendida pela administração.
 - a estimativa inicial dos custos de desmontagem e retirada do item e restauração do local em que está localizado, em cuja obrigação uma entidade incorre, seja quando o item é adquirido ou como consequência de ter usado o item durante um período específico, para fins que não sejam o da produção de estoques durante esse período.
- 17 São exemplos de custos diretamente atribuíveis:
- custos de benefícios aos empregados (conforme definido na IAS 19 – *Benefícios aos Empregados*) decorrentes diretamente da construção ou aquisição do item do imobilizado;
 - custos de preparação do local;
 - custos de entrega inicial e manuseio;
 - custos de instalação e montagem;
 - custos de testes para confirmar se o ativo está funcionando adequadamente (ou seja, avaliar se o desempenho técnico e físico do ativo é capaz de ser usado na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para aluguel a terceiros ou para fins administrativos); e
 - honorários profissionais.

- 18 Uma entidade aplica a IAS 2 – *Estoques* aos custos de obrigações por desmontagem, remoção e restauração do local em que o item está localizado que sejam incorridos durante um período específico, como consequência de ter usado o item, para produzir estoques durante esse período. As obrigações referentes a custos contabilizados de acordo com a IAS 2 ou a IAS 16 são reconhecidas e mensuradas de acordo com a IAS 37 – *Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes*.
- 19 Exemplos de custos que não se enquadram como custos de um item do imobilizado:
- (a) custos de abertura de uma nova instalação;
 - (b) custos de introdução de um novo produto ou serviço (inclusive custos de publicidade e atividades promocionais);
 - (c) custos da realização de um negócio em um novo local ou com uma nova classe de cliente (inclusive custos de treinamento de pessoal); e
 - (d) custos administrativos e outros custos gerais.
- 20 O reconhecimento do custo no valor contábil de um item do imobilizado cessa quando esse item está no local e condição necessários para que seja capaz de operar da forma pretendida pela administração. Portanto, os custos incorridos no uso ou reaplicação de um item não estão incluídos no valor contábil desse item. Por exemplo, os seguintes custos não estão incluídos no valor contábil de um item do imobilizado:
- (a) custos incorridos enquanto um item, capaz de operar da forma pretendida pela administração, ainda tem de ser colocado em uso ou ser operado em capacidade inferior à total;
 - (b) perdas operacionais iniciais, tais como aquelas incorridas enquanto a demanda pela produção do item está sendo formada; e
 - (c) custos de realocação ou reorganização de parte ou da totalidade das operações de uma entidade.
- 20A Itens podem ser produzidos enquanto se coloca um item do imobilizado no local e nas condições necessárias para que seja capaz de operar da maneira pretendida pela administração (como amostras produzidas ao testar se o ativo está funcionando adequadamente). Uma entidade reconhece os valores recebidos da venda desses itens, e o custo desses itens, no lucro ou prejuízo de acordo com as Normas aplicáveis. A entidade mensura o custo desses itens aplicando os requisitos de mensuração da IAS 2.
- 21 Algumas operações ocorrem em conexão com a construção ou desenvolvimento de um item do imobilizado; porém, não são necessárias para colocar o item no local e condição necessários para que seja capaz de operar da forma pretendida pela administração. Essas operações ocasionais podem ocorrer antes ou durante as atividades de construção ou desenvolvimento. Por exemplo, a receita obtida do uso de um local de edificação, como um estacionamento, até que a construção seja iniciada. Como as operações ocasionais não são necessárias para colocar um item no local e condição necessários para que seja capaz de operar da forma pretendida pela administração, a receita e as respectivas despesas de operações ocasionais são reconhecidas em lucro ou prejuízo e incluídas em suas respectivas classificações de receita e despesa.
- 22 O custo de um ativo construído internamente é determinado usando-se os mesmos princípios que para um ativo adquirido. Se uma entidade coloca ativos similares para venda no curso normal dos negócios, o custo desse ativo é normalmente o mesmo que o custo de construção de um ativo para venda (*vide* IAS 2). Portanto, quaisquer lucros internos são eliminados na determinação desses custos. Da mesma forma, os custos de valores anormais relativos a perdas de material, mão de obra ou outros recursos incorridos na construção própria de um ativo não são incluídos no custo do ativo. A IAS 23 – *Custos de Empréstimos* estabelece os critérios para reconhecimento de juros como componente do valor contábil de um item do imobilizado construído internamente.
- 22A Plantas produtoras são contabilizadas da mesma forma que itens do imobilizado construído internamente antes que estejam no local e na condição necessários para que sejam capazes de operar da forma pretendida pela administração. Consequentemente, referências a “construção” nesta Norma devem ser entendidas como abrangendo atividades que sejam necessárias para cultivar as plantas produtoras antes que estejam no local e na condição necessários para que sejam capazes de operar da forma pretendida pela administração.

Mensuração de custo

- 23 O custo de um item do imobilizado compreende o equivalente ao preço à vista na data do reconhecimento. Se o pagamento for diferido além dos prazos normais de crédito, a diferença entre o equivalente ao preço à vista e o pagamento total é reconhecida como despesa de juros ao longo do período do financiamento, exceto se esses juros forem capitalizados de acordo com a IAS 23.
- 24 Um ou mais itens do imobilizado podem ser adquiridos em troca de um ativo ou ativos não monetários, ou uma combinação de ativos monetários e não monetários. A discussão a seguir refere-se simplesmente a uma troca de um ativo não monetário por outro, mas também se aplica a todas as trocas descritas na

sentença anterior. O custo desse item do imobilizado é mensurado ao valor justo, a menos que (a) a transação de troca não possua substância comercial ou (b) o valor justo do ativo recebido ou do ativo concedido não possa ser mensurado de forma confiável. O item adquirido é mensurado dessa forma, mesmo se uma entidade não puder desreconhecer imediatamente o ativo concedido. Se o item adquirido não for mensurado ao valor justo, seu custo é mensurado ao valor contábil do ativo concedido.

- 25 Uma entidade determina se uma transação de troca possui substância comercial, considerando até que ponto se espera que seus fluxos de caixa futuros mudem como resultado da transação. Uma transação de troca tem substância comercial, se:
- (a) a configuração (risco, época e valor) dos fluxos de caixa do ativo recebido for diferente da configuração dos fluxos de caixa do ativo transferido; ou
 - (b) o valor específico da entidade da parcela das operações da entidade afetada pela transação mudar como resultado da troca e
 - (c) a diferença em (a) ou (b) for significativa em relação ao valor justo dos ativos trocados.
- Para a finalidade de determinar se uma transação de troca possui substância comercial, o valor específico da entidade da parte das operações da entidade afetada pela transação refletirá os fluxos de caixa pós-imposto. O resultado dessas análises pode ser claro, sem a necessidade de uma entidade ter de realizar cálculos detalhados.
- 26 O valor justo de um ativo é mensurável de forma confiável se (a) a variação na faixa de mensurações razoáveis do valor justo não for significativa para esse ativo ou (b) as probabilidades das várias estimativas dentro da faixa puderem ser razoavelmente avaliadas e usadas ao mensurar o valor justo. Se uma entidade for capaz de mensurar de forma confiável o valor justo do ativo recebido ou do ativo concedido, então o valor justo do ativo concedido será usado para mensurar o custo do ativo recebido, exceto se o valor justo do ativo recebido for mais claramente evidente.
- 27 [Excluído]
- 28 O valor contábil de um item do imobilizado pode ser reduzido por subvenções governamentais, de acordo com a *IAS 20 – Contabilização de Subvenções Governamentais e Divulgação de Assistência Governamental*.

Mensuração após o reconhecimento

- 29 **Uma entidade escolherá, como sua política contábil, o método de custo descrito no parágrafo 30 ou o método de reavaliação descrito no parágrafo 31 e aplicará essa política a toda uma classe do imobilizado.**
- 29A Algumas entidades operam, seja interna ou externamente, um fundo de investimentos que fornece aos investidores benefícios determinados por unidades no fundo. Da mesma forma, algumas entidades emitem grupos de contratos de seguro com características de participação direta e detêm os itens subjacentes. Alguns desses fundos ou itens subjacentes incluem propriedade ocupada pelo proprietário. A entidade aplica a *IAS 16* a propriedades ocupadas pelo proprietário que são incluídas nesse fundo ou são itens subjacentes. Apesar do parágrafo 29, a entidade pode optar por mensurar essas propriedades utilizando o método de valor justo de acordo com a *IAS 40*. Para as finalidades dessa opção, os contratos de seguro incluem contratos de investimento com cláusulas de participação discricionária. (*Vide IFRS 17 – Contratos de Seguro* para os termos utilizados neste parágrafo que são definidos nessa Norma).
- 29B Uma entidade tratará uma propriedade ocupada pelo proprietário mensurada utilizando o método de valor justo para propriedades para investimento aplicando o parágrafo 29A como uma classe separada do imobilizado.

Método de custo

- 30 **Após o reconhecimento como um ativo, um item do imobilizado será reconhecido pelo seu custo, menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.**

Método de reavaliação

- 31 **Após o reconhecimento como um ativo, um item do imobilizado cujo valor justo possa ser mensurado de forma confiável será reconhecido ao valor reavaliado, sendo seu valor justo na data da reavaliação menos qualquer depreciação acumulada e perdas acumuladas por redução ao valor recuperável**

subsequentes. As reavaliações serão feitas com regularidade suficiente para garantir que o valor contábil não difira significativamente daquele que seria determinado usando o valor justo no final do período de relatório.

32–33 [Excluídos]

34 A frequência das reavaliações depende das mudanças nos valores justos dos itens do imobilizado que estão sendo reavaliados. Quando o valor justo de um ativo reavaliado diferir significativamente de seu valor contábil, é necessária outra reavaliação. Alguns itens do imobilizado sofrem mudanças significativas e voláteis no valor justo, necessitando, assim, de reavaliação anual. Essas reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do imobilizado com mudanças irrelevantes no valor justo. Em vez disso, pode ser necessário reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos.

35 Quando um item do imobilizado é reavaliado, o valor contábil desse ativo é ajustado para o valor reavaliado. Na data da reavaliação, o ativo é tratado de uma das seguintes formas:

- (a) o valor contábil bruto é ajustado de modo consistente à reavaliação do valor contábil do ativo. Por exemplo, o valor contábil bruto pode ser atualizado por referência aos dados observáveis de mercado ou pode ser atualizado proporcionalmente à mudança no valor contábil. A depreciação acumulada na data da reavaliação é ajustada para igualar a diferença entre o valor contábil bruto e o valor contábil do ativo após levar em consideração as perdas acumuladas por redução no valor recuperável; ou
- (b) a depreciação acumulada é eliminada contra o valor contábil bruto do ativo.

O valor do ajuste da depreciação acumulada faz parte do aumento ou redução no valor contábil, que é contabilizado de acordo com os parágrafos 39 e 40.

36 Se um item do imobilizado for reavaliado, toda a classe do imobilizado à qual pertence o ativo será reavaliada.

37 Uma classe do imobilizado é um agrupamento de ativos de natureza e uso similares nas operações de uma entidade. Seguem exemplos de classes separadas:

- (a) terrenos;
- (b) terrenos e edificações;
- (c) maquinário;
- (d) navios;
- (e) aeronaves;
- (f) veículos automotores;
- (g) móveis e utensílios;
- (h) equipamento de escritório; e
- (i) plantas produtoras.

38 Os itens dentro de uma classe do imobilizado são reavaliados simultaneamente, para evitar a reavaliação seletiva de ativos e a informação de valores nas demonstrações financeiras que sejam uma mistura de custos e valores em diferentes datas. Entretanto, uma classe de ativos pode ser reavaliada em regime de rotação, desde que a reavaliação da classe de ativos seja completada dentro de um curto período e desde que as reavaliações sejam mantidas atualizadas.

39 Se o valor contábil de um ativo aumentar como resultado de uma reavaliação, o aumento será reconhecido em outros resultados abrangentes e acumulados no patrimônio líquido, sob a rubrica de *superavit* de reavaliação. Entretanto, o aumento será reconhecido em lucro ou prejuízo na medida em que reverter uma redução na reavaliação do mesmo ativo anteriormente reconhecido em lucro ou prejuízo.

40 Se o valor contábil de um ativo diminuir como resultado de uma reavaliação, a redução será reconhecida em lucro ou prejuízo. Entretanto, a redução será reconhecida em outros resultados abrangentes, de acordo com qualquer saldo credor existente no superavit de reavaliação desse ativo. A redução reconhecida em outros resultados abrangentes reduz o valor acumulado no patrimônio líquido sob a rubrica *superavit* de reavaliação.

41 O *superavit* de reavaliação incluído no patrimônio líquido em relação a um item do imobilizado pode ser diretamente transferido para lucros acumulados quando o ativo for desconhecido. Isso pode envolver a transferência da totalidade do *superavit* quando o ativo for retirado ou alienado. Entretanto, parte do *superavit* pode ser transferida conforme o ativo for usado por uma entidade. Nesse caso, o valor do *superavit* transferido seria a diferença entre a depreciação baseada no valor contábil reavaliado do ativo e a

depreciação baseada no seu custo original. As transferências do *superavit* de reavaliação para lucros acumulados não são feitas por meio de lucro ou prejuízo.

- 42 Os efeitos de impostos sobre a renda, se houver, resultantes da reavaliação do imobilizado, são reconhecidos e divulgados de acordo com a IAS 12 – *Impostos sobre a Renda*.

Depreciação

- 43 **Cada parte de um item do imobilizado com um custo que seja significativo em relação ao custo total do item será depreciada separadamente.**

- 44 Uma entidade aloca o valor inicialmente reconhecido em relação a um item do imobilizado a suas partes significativas e deprecia separadamente cada uma dessas partes. Por exemplo, pode ser apropriado depreciar separadamente a estrutura e as turbinas de uma aeronave. Da mesma forma, se uma entidade adquire imobilizado sujeito a um arrendamento operacional em que é o arrendador, pode ser apropriado depreciar separadamente aqueles valores refletidos no custo desse item que forem atribuíveis a prazos do arrendamento, favoráveis ou desfavoráveis em relação aos termos de mercado.

- 45 Uma parte significativa de um item do imobilizado pode ter uma vida útil e um método de depreciação que sejam os mesmos que a vida útil e método de depreciação de outra parte significativa desse mesmo item. Essas partes podem ser agrupadas na determinação do encargo de depreciação.

- 46 Na medida em que uma entidade deprecia separadamente algumas partes de um item do imobilizado, ela também deprecia separadamente o restante do item. O restante compreende as partes do item que são individualmente não significativas. Se uma entidade possui expectativas variáveis para essas partes, podem ser necessárias técnicas de aproximação para depreciar o restante, de forma que represente de forma fiel o padrão de consumo e/ou vida útil de suas partes.

- 47 Uma entidade pode decidir depreciar separadamente as partes de um item que não tenha um custo que seja significativo em relação ao custo total do item.

- 48 **O encargo de depreciação para cada período será reconhecido em lucro ou prejuízo, exceto se incluído no valor contábil de outro ativo.**

- 49 O encargo de depreciação para um período é normalmente reconhecido em lucro ou prejuízo. Entretanto, algumas vezes, os benefícios econômicos futuros incorporados em um ativo são absorvidos na produção de outros ativos. Nesse caso, o encargo de depreciação constitui parte do custo de outro ativo e é incluído em seu valor contábil. Por exemplo, a depreciação de fábricas e equipamentos é incluída nos custos de transformação de estoques (*vide IAS 2*). Da mesma forma, a depreciação do imobilizado usado para atividades de desenvolvimento pode ser incluída no custo de um ativo intangível, reconhecido de acordo com a IAS 38 – *Ativos Intangíveis*.

Valor depreciável e período de depreciação

- 50 **O valor depreciável de um ativo será alocado sistematicamente ao longo de sua vida útil.**

- 51 **O valor residual e a vida útil de um ativo serão revisados pelo menos ao final de cada exercício financeiro e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a(s) mudança(s) será(ão) contabilizada(s) como mudança(s) na estimativa contábil de acordo com a IAS 8 – *Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros*.**

- 52 A depreciação é reconhecida mesmo se o valor justo do ativo exceder seu valor contábil, na medida em que o valor residual do ativo não exceder seu valor contábil. O reparo e a manutenção de um ativo não impedem a necessidade de depreciá-lo.

- 53 O valor depreciável de um ativo é determinado após deduzir o seu valor residual. Na prática, o valor residual de um ativo é frequentemente insignificante e, portanto, irrelevante no cálculo do valor depreciável.

- 54 O valor residual de um ativo pode aumentar até um valor igual ou superior ao valor contábil de um ativo. Se isso ocorrer, o encargo de depreciação do ativo é zero, exceto e até que o valor residual subsequentemente diminua até um valor abaixo do valor contábil do ativo.

- 55 A depreciação de um ativo começa quando ele está disponível para uso, isto é, quando ele está no local e na condição necessários para que seja capaz de operar da forma pretendida pela administração. A depreciação de um ativo se encerra mediante o que ocorrer primeiro – entre a data em que o ativo for classificado como mantido para venda (ou incluído em um grupo de alienação que seja classificado como mantido para venda) de acordo com a IFRS 5 e a data em que o ativo for desreconhecido. Portanto, a depreciação não se encerra quando o ativo se torna ocioso ou é retirado de ativo em uso, exceto se o ativo for totalmente depreciado.

Entretanto, de acordo com os métodos de depreciação por uso, o encargo de depreciação pode ser zero, enquanto não houver produção.

- 56 Os benefícios econômicos futuros incorporados em um ativo são consumidos por uma entidade principalmente por meio de seu uso. Entretanto, outros fatores, tais como obsolescência técnica ou comercial e o desgaste natural enquanto um ativo permanece ocioso, frequentemente resultam na diminuição dos benefícios econômicos que poderiam ter sido obtidos do ativo. Conseqüentemente, todos os seguintes fatores são considerados na determinação da vida útil de um ativo:
- o uso esperado do ativo. O uso é avaliado por referência à capacidade ou produção física esperada do ativo.
 - desgaste físico natural esperado, que depende de fatores operacionais, tais como o número de turnos nos quais o ativo será usado e o programa de reparo e manutenção, e o cuidado e manutenção do ativo enquanto ocioso.
 - obsolescência técnica ou comercial decorrente de mudanças ou melhorias na produção, ou de uma mudança na demanda de mercado pelo produto ou serviço resultante do ativo. As reduções futuras esperadas no preço de venda de um item que foi produzido com o uso de um ativo poderiam indicar a expectativa da obsolescência técnica ou comercial do ativo, a qual, por sua vez, poderia refletir uma redução dos benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo.
 - limites legais ou similares sobre o uso do ativo, como, por exemplo, datas de vencimento de arrendamentos relacionados.
- 57 A vida útil de um ativo é definida em termos da utilidade esperada do ativo para a entidade. A política de gerenciamento de ativos da entidade pode envolver a alienação de ativos após um período específico ou após o consumo de uma proporção específica dos benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo. Portanto, a vida útil de um ativo pode ser mais curta que sua vida econômica. A estimativa da vida útil do ativo é uma questão de julgamento, com base na experiência da entidade com ativos similares.
- 58 Terrenos e edificações são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando forem adquiridos juntos. Com algumas exceções, tais como garimpos e locais usados para aterramento, o terreno possui uma vida útil ilimitada e, portanto, não é depreciado. As edificações possuem vida útil limitada e, portanto, são ativos depreciáveis. Um aumento no valor do terreno em que uma edificação se encontra não afeta a determinação do valor depreciável da edificação.
- 59 Se o custo do terreno incluir os custos da desmontagem, retirada e restauração do local, essa parte do ativo de terreno é depreciada ao longo do período de benefícios obtidos incorrendo-se esses custos. Em alguns casos, o próprio terreno pode ter uma vida útil limitada, caso em que é depreciado de forma que reflita os benefícios a serem dele obtidos.

Método de depreciação

- 60 **O método de depreciação usado refletirá o padrão em que se espera que os benefícios econômicos futuros do ativo sejam consumidos pela entidade.**
- 61 **O método de depreciação aplicado a um ativo será revisado pelo menos ao final de cada exercício financeiro e, se tiver havido uma mudança significativa no padrão esperado de consumo dos benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo, o método será alterado, para refletir os padrões alterados. Essa mudança será contabilizada como mudança na estimativa contábil de acordo com a IAS 8.**
- 62 Uma variedade de métodos de depreciação poderá ser usada para alocar o valor depreciável de um ativo sistematicamente ao longo de sua vida útil. Esses métodos incluem o método linear, o método do saldo decrescente e o método de unidades de produção. A depreciação linear resulta em um encargo constante sobre a vida útil, se o valor residual do ativo não mudar. O método do saldo decrescente resulta em um encargo decrescente ao longo da vida útil. O método de unidades de produção resulta em um encargo baseado no uso esperado ou produção. A entidade seleciona o método que reflete de forma mais aproximada o padrão de consumo esperado dos benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo. Esse método é aplicado consistentemente, de período a período, exceto se houver uma alteração no padrão esperado de consumo desses benefícios econômicos futuros.
- 62A Um método de depreciação que se baseia na receita gerada por uma atividade que inclui o uso de um ativo não é adequado. A receita gerada por uma atividade que inclui o uso de um ativo geralmente reflete fatores outros que não o consumo dos benefícios econômicos do ativo. Por exemplo, a receita é afetada por outros insumos e processos, atividades de venda e mudanças nos volumes de vendas e preços. O componente preço da receita pode ser afetado pela inflação, que não tem nenhuma relação com a forma de consumo de um ativo.

Redução ao valor recuperável

- 63 Para determinar se um item do imobilizado apresenta problemas de recuperação, uma entidade aplica a *IAS 36 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos*. A Norma explica como uma entidade revisa o valor contábil de um ativo, como ela determina o valor recuperável de um ativo e quando ela reconhece ou reverte o reconhecimento de uma perda por redução ao valor recuperável.
- 64 [Excluído]

Compensação por redução ao valor recuperável

- 65 **A compensação de terceiros por itens do imobilizado que tiveram redução ao seu valor recuperável ou que foram perdidos ou transferidos será incluída em lucro ou prejuízo quando a compensação se tornar recebível.**
- 66 Reduções ao valor recuperável ou perdas de itens do imobilizado, reivindicações relacionadas ou pagamentos de compensação de terceiros e qualquer compra subsequente ou construção de ativos de substituição são eventos econômicos separados e são contabilizados separadamente, como segue:
- (a) reduções ao valor recuperável de itens do imobilizado são reconhecidas de acordo com a *IAS 36*;
 - (b) desreconhecimento de itens do imobilizado retirados ou alienados é determinada de acordo com esta Norma;
 - (c) compensação de terceiros por itens do imobilizado que apresentaram problemas de recuperação ou que foram perdidos ou transferidos será incluída na determinação de lucro ou prejuízo quando se tornar recebível; e
 - (d) o custo de itens do imobilizado restaurados, comprados ou construídos como substituição é determinado de acordo com esta Norma.

Desreconhecimento

- 67 **O valor contábil de um item do imobilizado será desreconhecido:**
- (a) **na alienação; ou**
 - (b) **quando não forem esperados benefícios econômicos futuros de seu uso ou alienação.**
- 68 **O ganho ou perda no desreconhecimento de um item do imobilizado será incluído em lucro ou prejuízo quando o item for desreconhecido (exceto se a norma *IFRS 16 – Arrendamentos* exigir de outro modo, por ocasião de uma transação de venda e retroarrendamento). Os ganhos não serão classificados como receitas.**
- 68A Entretanto, uma entidade que, no curso de suas atividades normais, rotineiramente vende itens do imobilizado que são mantidos para locação a terceiros transferirá esses ativos para estoques, ao seu valor contábil, quando eles deixarem de ser locados e passarem a ser mantidos para venda. Os proventos da venda desses ativos serão reconhecidos como receita, de acordo com a *IFRS 15 – Receita de Contratos com Clientes*. A *IFRS 5* não se aplica quando ativos mantidos para venda no curso normal dos negócios são transferidos para estoques.
- 69 A alienação de um item do imobilizado pode ocorrer de diversas formas (p.ex. venda, celebrando um arrendamento financeiro ou por doação). A data da alienação de um item do imobilizado é a data em que o receptor obtém o controle desse item de acordo com os requisitos da *IFRS 15* que determinam quando uma obrigação de desempenho é satisfeita. A *IFRS 16* se aplica a alienação por retroarrendamento.
- 70 Se, de acordo com o princípio de reconhecimento do parágrafo 7, uma entidade reconhecer no valor contábil de um item do imobilizado o custo de uma substituição de uma parte do item, então ela desreconhece o valor contábil da parte substituída, independentemente de a parte substituída ter sido depreciada separadamente. Se não for praticável para uma entidade determinar o valor contábil da parte substituída, ela pode usar o custo da substituição como uma indicação de qual era o custo da parte substituída na ocasião em que foi adquirida ou construída.
- 71 **O ganho ou a perda no desreconhecimento de um item do imobilizado será determinado como a diferença entre as receitas líquidas obtidas na alienação, se houver, e o valor contábil do item.**
- 72 O valor da contraprestação a ser incluído no ganho ou perda resultante do desreconhecimento de um item do imobilizado é determinado de acordo com os requisitos dos parágrafos 47–72 da *IFRS 15*, que determinam o preço de transação. As mudanças subsequentes ao valor estimado da contraprestação incluído

no ganho ou perda serão contabilizadas de acordo os requisitos para mudanças no preço de transação na *IFRS 15*.

Divulgação

- 73 As demonstrações financeiras divulgarão, para cada classe do imobilizado:**
- (a) as bases de mensuração usadas para determinar o valor contábil bruto;
 - (b) os métodos de depreciação utilizados;
 - (c) as vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas;
 - (d) o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (agregada com as perdas por redução ao valor recuperável), no início e no final do período; e
 - (e) uma conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:
 - (i) adições;
 - (ii) os ativos classificados como mantidos para venda ou incluídos em um grupo de alienação que seja classificado como mantido para venda de acordo com a *IFRS 5* e outras alienações;
 - (iii) aquisições por meio de combinações de negócios;
 - (iv) aumentos ou reduções resultantes de reavaliações previstas nos parágrafos 31, 39 e 40 e de perdas por redução ao valor recuperável, reconhecidas ou revertidas em outros resultados abrangentes, de acordo com a *IAS 36*;
 - (v) perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas em lucro ou prejuízo, de acordo com a *IAS 36*;
 - (vi) perdas por redução ao valor recuperável revertidas em lucro ou prejuízo, de acordo com a *IAS 36*;
 - (vii) depreciação;
 - (viii) as diferenças de câmbio líquidas decorrentes da conversão de demonstrações financeiras de moeda funcional para uma moeda de apresentação diferente, inclusive a conversão de uma operação no exterior para a moeda de apresentação da entidade que reporta; e
 - (ix) outras mudanças.
- 74 As demonstrações financeiras também divulgarão:**
- (a) a existência e valores de restrições na propriedade e imobilizado penhorado como garantia para passivos;
 - (b) o valor de gastos reconhecidos no valor contábil de um item do imobilizado no curso de sua construção; e
 - (c) o valor de compromissos contratuais para a aquisição do imobilizado.
- 74A Se não for apresentado separadamente na demonstração do resultado abrangente, as demonstrações financeiras também divulgarão:**
- (a) o valor de compensação de terceiros por itens do imobilizado que tiveram redução no seu valor recuperável ou que foram perdidos ou desistência será incluído em lucro ou prejuízo; e
 - (b) os valores recebidos e custos incluídos em lucro ou prejuízo de acordo com o parágrafo 20A que se relacionam com itens produzidos que não são um produto das atividades normais da entidade, e que rubrica(s) na demonstração do resultado abrangente inclui(em) esses valores recebidos e custos.
- 75** A escolha do método de depreciação e estimativa da vida útil de ativos é uma questão de julgamento. Portanto, a divulgação de métodos adotados e vidas úteis estimadas ou taxas de depreciação fornecem, aos usuários das demonstrações financeiras, informações que permitem que eles revisem as políticas selecionadas pela administração e permite que sejam feitas comparações com outras entidades. Por motivos similares, é necessário divulgar:
- (a) a depreciação, se reconhecida em lucro ou prejuízo ou como parte do custo de outros ativos, durante um período; e

- (b) a depreciação acumulada no final do período.
- 76 De acordo com a IAS 8, uma entidade divulga a natureza e o efeito de uma mudança em uma estimativa contábil que tenha um efeito no período corrente ou que se espera que tenha um efeito Para o imobilizado, essa divulgação pode surgir de mudanças nas estimativas referentes a:
- (a) valores residuais;
- (b) custos estimados da desmontagem, retirada ou restauração do imobilizado;
- (c) vidas úteis; e
- (d) métodos de depreciação.
- 77 **Se itens do imobilizado forem reconhecidos pelos valores reavaliados, será divulgado o seguinte além das divulgações exigidas pela IFRS 13:**
- (a) **a data efetiva da reavaliação;**
- (b) **se foi envolvido um avaliador independente;**
- (c)–(d) [excluídos]
- (e) **para cada classe reavaliada do imobilizado, o valor contábil que teria sido reconhecido caso os ativos tivessem sido reconhecidos pelo método de custo; e**
- (f) **a reavaliação, indicando a mudança para o período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos acionistas.**
- 78 De acordo com a IAS 36, uma entidade divulga informações sobre o imobilizado que apresenta problemas de recuperação, além das informações exigidas pelo parágrafo 73(e)(iv)–(vi).
- 79 Os usuários de demonstrações financeiras também podem considerar as seguintes informações pertinentes às suas necessidades:
- (a) o valor contábil do imobilizado temporariamente ocioso;
- (b) o valor contábil bruto de qualquer imobilizado totalmente depreciado que ainda esteja em uso;
- (c) o valor contábil do imobilizado retirado de ativo em uso e não classificado como mantido para venda, de acordo com a IFRS 5; e
- (d) quando é utilizado o método de custo, o valor justo do imobilizado quando for significativamente diferente do valor contábil.

Portanto, as entidades são incentivadas a divulgar esses valores.

Disposições transitórias

- 80 **Os requisitos dos parágrafos 24–26, referentes à mensuração inicial de um item do imobilizado adquirido em uma transação de troca de ativos, serão aplicados prospectivamente apenas para transações futuras.**
- 80A O parágrafo 35 foi alterado por *Melhorias Anuais às IFRS Ciclo 2010–2012*. Uma entidade aplicará essa alteração a todas as reavaliações reconhecidas em períodos anuais iniciados a partir da data de aplicação inicial dessa alteração e no período anual imediatamente anterior. Uma entidade também pode apresentar informações comparativas ajustadas para quaisquer períodos anteriores apresentados, mas não é obrigada a fazê-lo. Se uma entidade apresentar informações comparativas não ajustadas para quaisquer períodos anteriores, ela identificará claramente as informações que não foram ajustadas, declarará que elas foram apresentadas em uma base diferente e explicará essa base.
- 80B No período de relatório em que *Agricultura: Plantas Produtoras* (Alterações à IAS 16 e à IAS 41) seja aplicada pela primeira vez, uma entidade não precisará divulgar as informações quantitativas exigidas pelo parágrafo 28(f) da IAS 8 para o período corrente. Contudo, uma entidade apresentará as informações quantitativas exigidas pelo parágrafo 28(f) da IAS 8 para cada período anterior apresentado.
- 80C Uma entidade pode optar por mensurar um item de plantas produtoras pelo seu valor justo no início do período mais antigo apresentado nas demonstrações financeiras para o período de relatório no qual a entidade aplicar pela primeira vez *Agricultura: Plantas Produtoras* (Alterações à IAS 16 e à IAS 41) e poderá utilizar esse valor justo como o seu custo presumido nessa data. Qualquer diferença entre o valor contábil anterior e o valor justo será reconhecida nos lucros acumulados de abertura no início do período mais antigo apresentado.

80D *Imobilizado – Valores Recebidos Antes do Uso Pretendido*, emitido em maio de 2020, alterou os parágrafos 17 e 74 e acrescentou os parágrafos 20A e 74A. Uma entidade aplicará essas alterações retrospectivamente, mas apenas aos itens do imobilizado que são colocados no local e na condição necessária para que sejam capazes de operar da maneira pretendida pela administração a partir do início do período mais antigo apresentado nas demonstrações financeiras nas quais a entidade aplica as alterações pela primeira vez. A entidade reconhecerá o efeito cumulativo de aplicar inicialmente as alterações como um ajuste ao saldo de abertura de lucros acumulados (ou outro componente do patrimônio, conforme apropriado) no início do período mais antigo apresentado.

Data de vigência

- 81 Uma entidade aplicará esta Norma para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005. A aplicação antecipada é encorajada. Se uma entidade aplicar esta Norma para um período iniciado antes de 1º de janeiro de 2005, ela divulgará esse fato.
- 81A Uma entidade aplicará as alterações do parágrafo 3 a períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2006. Se uma entidade aplicar a *IFRS 6* a um período anterior, essas alterações serão aplicadas a esse período anterior.
- 81B A *IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras* (tal como revisada em 2007) alterou a terminologia usada em todas as *IFRS*. Além disso, ela alterou os parágrafos 39, 40 e 73(e)(iv). Uma entidade aplicará essa alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009. Se uma entidade aplicar a *IAS 1* (revisada em 2007) para um período anterior, as alterações serão aplicadas para esse período anterior.
- 81C A *IFRS 3 – Combinações de Negócios* (tal como revisada em 2008) alterou o parágrafo 44. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2009. Se uma entidade aplicar a *IFRS 3* (revisada em 2008) para um período anterior, a alteração também será aplicada a esse período anterior.
- 81D Os parágrafos 6 e 69 foram alterados e o parágrafo 68A foi acrescentado pela *Melhorias às IFRS* emitida em maio de 2008. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar as alterações para um período anterior, ela divulgará esse fato e, ao mesmo tempo, aplicará as respectivas alterações à *IAS 7 – Demonstração dos Fluxos de Caixa*.
- 81E O parágrafo 5 foi alterado por *Melhorias às IFRS* emitida em maio de 2008. Uma entidade aplicará essa alteração prospectivamente para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009. A aplicação antecipada é permitida se a entidade aplicar também, ao mesmo tempo, as alterações aos parágrafos 8, 9, 22, 48, 53, 53A, 53B, 54, 57 e 85B da *IAS 40*. Se uma entidade aplicar a alteração para um período anterior, ela divulgará esse fato.
- 81F A *IFRS 13*, emitida em maio de 2011, alterou a definição de valor justo e a definição de valor recuperável do parágrafo 6, alterou os parágrafos 26, 35 e 77 e excluiu os parágrafos 32 e 33. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS 13*.
- 81G *Melhorias Anuais Ciclo 2009–2011*, emitida em maio de 2012, alterou o parágrafo 8. Uma entidade aplicará essa alteração retrospectivamente, de acordo com a *IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros*, para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2013. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar essa alteração para um período anterior, ela divulgará esse fato.
- 81H *Melhorias Anuais às IFRS Ciclo 2010–2012*, emitida em dezembro de 2013, alterou o parágrafo 35 e acrescentou o parágrafo 80A. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de julho de 2014. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar essa alteração para um período anterior, ela divulgará esse fato.
- 81I *Esclarecimento dos Métodos Aceitáveis de Depreciação e Amortização* (Alterações à *IAS 16* e à *IAS 38*), emitida em maio de 2014, alterou o parágrafo 56 e acrescentou o parágrafo 62A. Uma entidade aplicará essas alterações prospectivamente para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2016. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar essas alterações para um período anterior, ela divulgará esse fato.
- 81J A *IFRS 15 – Receita de Contratos com Clientes*, emitida em maio de 2014, alterou os parágrafos 68A, 69 e 72. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS 15*.
- 81K *Agricultura: Plantas Produtoras* (Alterações à *IAS 16* e à *IAS 41*), emitida em junho de 2014, alterou os parágrafos 3, 6 e 37 e acrescentou os parágrafos 22A e 80B–80C. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2016. A aplicação antecipada é permitida. Se uma

entidade aplicar essas alterações para um período anterior, ela divulgará esse fato. Uma entidade aplicará essas alterações retrospectivamente, de acordo com a IAS 8, salvo conforme especificado no parágrafo 80C.

- 81L A IFRS 16, emitida em maio de 2016, excluiu os parágrafos 4 e 27 e alterou os parágrafos 5, 10, 44 e 68–69. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a IFRS 16.
- 81M A IFRS 17, emitida em maio de 2017, acrescentou os parágrafos 29A e 29B. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a IFRS 17.
- 81N *Imobilizado – Valores Recebidos Antes do Uso Pretendido*, emitido em maio de 2020, alterou os parágrafos 17 e 74 e acrescentou os parágrafos 20A, 74A e 80D. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos de relatório anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2022. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar essas alterações para um período anterior, ela divulgará esse fato.

Revogação de outros pronunciamentos

- 82 Esta Norma substitui a IAS 16 – *Ativo Imobilizado* (revisada em 1998).
- 83 Esta Norma substitui as seguintes Interpretações:
- (a) *SIC-6 – Custos da Modificação de Software Existente;*
 - (b) *SIC-14 – Ativo Imobilizado – Compensação por Redução ao Valor Recuperável ou Perda de Itens;* e
 - (c) *SIC-23 – Ativo Imobilizado – Custos Relevantes de Inspeção ou Reforma.*

Apêndice

Alterações a outros pronunciamentos

As alterações neste apêndice serão aplicadas para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005. Se uma entidade aplicar essa Norma para um período anterior, estas alterações serão aplicadas para esse período anterior.

* * * * *

As alterações contidas neste apêndice, quando esta Norma foi emitida em 2003, foram incorporadas nos respectivos pronunciamentos publicados nesta edição.

Aprovação pelo Conselho da IAS 16 emitida em dezembro de 2003

A Norma Internacional de Contabilidade IAS 16 – *Imobilizado* (tal como revisada em 2003) foi aprovada para emissão pelos catorze membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB).

Sir David Tweedie

Presidente

Thomas E Jones

Vice-Presidente

Mary E Barth

Hans-Georg Bruns

Anthony T Cope

Robert P Garnett

Gilbert Gélard

James J Leisenring

Warren J McGregor

Patricia L O'Malley

Harry K Schmid

John T Smith

Geoffrey Whittington

Tatsumi Yamada

Aprovação pelo Conselho de *Esclarecimento dos Métodos Aceitáveis de Depreciação e Amortização* (Alterações à IAS 16 e à IAS 38) emitida em maio de 2014

Esclarecimento dos Métodos Aceitáveis de Depreciação e Amortização foi aprovada para emissão por quinze dos dezesseis membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade. A Sra. Tokar discordou. Sua opinião divergente está mencionada após a Base para Conclusões.

Hans Hoogervorst	Presidente
Ian Mackintosh	Vice-Presidente
Stephen Cooper	
Philippe Danjou	
Martin Edelmann	
Jan Engström	
Patrick Finnegan	
Amaro Luiz de Oliveira Gomes	
Gary Kabureck	
Suzanne Lloyd	
Patricia McConnell	
Takatsugu Ochi	
Darrel Scott	
Chungwoo Suh	
Mary Tokar	
Wei-Guo Zhang	

Aprovação pelo Conselho de Agricultura: Plantas Produtoras (Alterações à IAS 16 e à IAS 41) emitida em junho de 2014

Agricultura: Plantas Produtoras foi aprovada para emissão por catorze dos dezesseis membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade. O Sr. Finnegan e a Sra. McConnell votaram contra a sua publicação. Suas opiniões divergentes são apresentadas após a Base para Conclusões.

Hans Hoogervorst	Presidente
Ian Mackintosh	Vice-Presidente
Stephen Cooper	
Philippe Danjou	
Martin Edelmann	
Jan Engström	
Patrick Finnegan	
Amaro Luiz de Oliveira Gomes	
Gary Kabureck	
Suzanne Lloyd	
Patricia McConnell	
Takatsugu Ochi	
Darrel Scott	
Chungwoo Suh	
Mary Tokar	
Wei-Guo Zhang	

Aprovação pelo Conselho de *Imobilizado – Valores Recebidos Antes do Uso Pretendido* emitido em maio de 2020

Imobilizado – Valores Recebidos Antes do Uso Pretendido, que alterou a IAS 16, foi aprovada para emissão por todos os 14 membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade.

Hans Hoogervorst	Presidente
Suzanne Lloyd	Vice-Presidente
Nick Anderson	
Tadeu Cendon	
Martin Edelmann	
Françoise Flores	
Gary Kabureck	
Jianqiao Lu	
Darrel Scott	
Thomas Scott	
Chungwoo Suh	
Rika Suzuki	
Ann Tarca	
Mary Tokar	

